



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

PORTARIA Nº 74/2021

AUTORIZA SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Sr. Aender Anastácio de Moraes, inscrito no CPF 009.893.426-03, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, sejam eles ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, no estrito interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais do Município, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, na categoria específica, e autorização expressa da Secretaria de Administração, atendendo ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º - A autorização para a condução de veículos oficiais será conferida mediante encaminhamento de requerimento à Secretaria de Administração pelo Secretário ou equivalente, instruído com:

- I – nome e qualificação do servidor apto à direção do veículo oficial;
- II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- III – justificativa do pedido face à necessidade do serviço e da falta de servidor ocupante do cargo de Motorista disponível.

§ 1º - Atendidos os requisitos será emitida a autorização para a direção de veículo oficial, a qual terá prazo determinado, observado o prazo de validade da CNH do servidor.

§ 2º - A autorização concedida não dispensará a requisição de transporte a caso necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO - CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art. 3º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo Único - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 4º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

§ 2º - O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 15 de Setembro de 2021.

Aender Anastácio de Moraes

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.